

CONTRATO DE APOIO A EVENTOS
CAE/64/2025/26

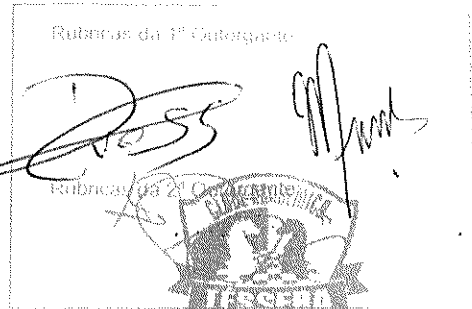
A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ, pessoa coletiva n.º 501617076, com sede na Rua Sarmiento de Beires n.º 33, Loja A 1900-411 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Dominic Robin Cross, e pelo seu Tesoureiro, Mario Rui Corroia, adiante designada por **FPX** ou **1.º Outorgante**.

E

Clube Académico Têssera, pessoa coletiva n.º 514802782, com sede na Rua Guerra Junqueiro n.º 224, aqui representada pelo Presidente Albino Carvalho Faria da Silva, adiante designada por **CA Têssera** ou **2.º Outorgante**.

Considerando que:

- a) Compete à FPX, promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das seleções nacionais;
- b) Compete à FPX contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições da prática desportiva dos seus clubes, devendo sempre defender o bom nome e a qualidade das provas, eventos e atividades que legalmente tutela;
- c) Cabe à FPX a responsabilidade de organizar as provas desportivas que atribuem títulos nacionais;



- d) É política da FPX a descentralização desta responsabilidade, procurando parcerias entre os seus clubes e outras entidades para a organização de eventos desportivos;
- e) É realizado um processo de candidaturas a organização de provas da calendarização oficial da FPX para a presente época desportiva, cuja avaliação tem a exclusiva responsabilidade da FPX;
- f) Foi atribuída nesse âmbito a organização do evento "Labor City International Chess Rapid Open 2025", pelo Outorgante que tinha cometido candidatura ao mesmo, com os procedimentos previstos no artigo 1.º das candidaturas;

É celebrado entre os 2 outorgantes o presente Contrato de Apoio, nos termos do clausulado seguinte:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente protocolo estabelece as bases de cooperação entre a FPX e o CA Têssera tendo em conta a organização do Chess Labor City International Chess Rapid Open 2025.

Cláusula Segunda
(Obrigações da FPX)

A FPX, no âmbito deste evento, compromete-se a:

1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Portugal Chess Tour 2025/2026;
2. Apoiar a divulgação e promoção institucional do evento nos meios de comunicação sob a disponibilidade da FPX e/ou nas oportunidades de comunicação que venham a verificar-se, com o respeito pelas regras da respetiva utilização;
3. Disponibilizar, se solicitado, material de jogo de empréstimo para a realização da prova, não sendo assegurado pela FPX o transporte do mesmo;
4. Efetuar, nos prazos previstos, o pagamento de 100 euros, respeitante ao apoio para os prémios da prova, contra emissão de documento fiscalmente válido;

Cláusula Terceira
(Obrigações da Entidade Organizadora)

O CA Têssera, no âmbito deste evento, compromete-se a:

1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Portugal Chess Tour 2025/2026;
2. Cumprir com o previsto no documento de candidatura, salvo alterações devidamente comunicadas e justificadas e aprovadas pela FPX;
3. Assegurar que a FPX estará presente em todas as publicações oficiais, através da aposição do logótipo da FPX e do Portugal Chess Tour 2025/2026 nos dossiers de imprensa, convites, informações e folhas de resultados, briefings, press release e nas reuniões com a imprensa;

4. Assegurar a inscrição do nome da FPX no ponto e nos suportes promocionais ao evento;

5. A inclusão do logótipo da FPX e do Portugal Chess Tour 2025/2026, nas maléguas de comunicação do evento e de destaque, nomeadamente no link da página da página oficial do Evento, faixas de publicidade, e na campanha de promoção;

5. Assegurar todas as condições de segurança dos participantes;

7. O cumprimento de todas as disposições legais e assim como os Regulamentos Municipais de modo a obter toda a documentação necessária dentro dos prazos estabelecidos, tendo em vista a obtenção das Licenças e Autorizações, a emitir por várias Câmaras Municipais, necessarias para a realização do evento;

8. Garantir a disponibilidade dos elementos da organização em vigor;

9. O montante estipulado no número 4 da cláusula anterior, alvo de desvalorização decorrente do incumprimento das seguintes parâmetros de avaliação da organização:

- a) Material desportivo necessário à realização da prova; e
- b) Indisponibilidade de instalações nos horários previstos; 20%

O não cumprimento dos parâmetros anteriores, não implica penalização no montante a atribuir, sendo considerada em futuras atribuições de organizações.

Cláusula Quarta
(Dopagem e Violência)

As duas partes comprometem-se a organizar a prova no princípio da igualdade de oportunidades e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associada ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo e xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais:

baseadas no sexto, fazendo cumprir ainda o estipulado nos Regulamentos de Prevenção e Controlo da Violência e Antidopagem em vigor na FPX.

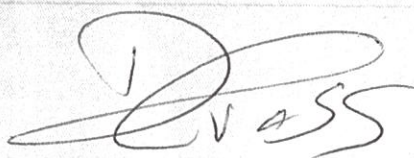
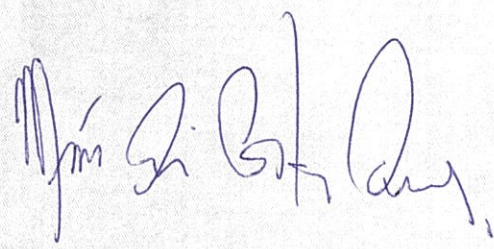
**Clausula Quinta
(Disposições Gerais)**

1. A 2ª Outorgante compromete-se a submeter à prévia aprovação da FPX todos os materiais e meios promocionais do evento em que surja qualquer referência à FPX;
2. O presente protocolo vigora até ao termo da prova em causa;
3. A Entidade Organizadora reconhece e declara expressamente que o presente protocolo ou qualquer instrumento dele decorrente não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporário, de quaisquer direitos de propriedade intelectual

existentes sobre as marcas e logótipos da FPX, qualquer que seja a sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade da FPX todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no evento.

4. Qualquer das partes signatárias pode invocar o direito de denúncia do presente protocolo através de comunicação escrita à outra parte, nomeadamente em caso de força maior devidamente comprovado, sem prejuízo das sanções previstas nos regulamentos em vigor;

5. O incumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica as consequências estipuladas no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Portugal Chess Tour 2025/2026

Em representação da 1ª Contraente:	Em representação da 2ª Contraente:
O Presidente:	O Vice-Presidente:
 Dominic Cross	
O Tesoureiro	
 Mário Rui Correia	

O presente contrato de Apoio é feito em duplicado, assinado em São da Madeira a 19 de outubro de 2025